LEI Nº 1024, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clinico de catarata e glaucoma congênito, em récem-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º – Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em récem nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 10 de março de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2169

quinta-feira
13 de março
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM NASCIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Município de Boa Vista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clinico de catarata e glaucoma congênito, em récem-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

Parágrafo Único - O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em récem nascido serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2008
Processo 0022/2008-SMOU

Objeto: Aquisição de material de consumo a serem aplicados no desenvolvimento do Projeto Técnico Social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.
Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 26/03/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 26/03/2008 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2008
Processo 038/2008-SMSA

Objeto: Aquisição de material educativo para atender a Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição da SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 27/03/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 27/03/2008 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante apresentação de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 046/2008 - Processo 041/2008-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E/2008, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de dosímetros a serem utilizados no setor de radiologia do Hospital da Criança Santo Antonio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 24/03/08, às 10:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO